CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

PARECER JURÍDICO n.: 063/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.615/2025 que "Dispõe sobre a denominação Ruas do Residencial Fiorese, e dá outras providências.

1. Relatório, 2. Fundamentação:

De autoria do Vereadores que subscreverão, o Projeto de Lei 1615 de 22 de setembro de 2025: - Dispõe sobre a denominação da vias situadas no Residencial Fiorese, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passarão a ter as seguintes denominações, Conforme o artigo 1º:

Rua "1" passa a denominar-se "Orival Alves";
Rua "2" passa a denominar-se "Divino Archioli";
Rua "A" passa a denominar-se "Mario Gomes";
Rua "B" passa a denominar-se "Dionysio da Costa Garcia";
Rua "C" passa a denominar-se "Olga Tessitori";
Rua "D" passa a denominar-se "Maria de Lourdes Mariano Teixeira (Tia Lourdes)";
Rua "E" passa a denominar-se "José de Souza Molico";
Rua "F" passa a denominar-se "Antônia Alves Freitas".

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

> ***Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:***
>
> ***...***
>
> ***XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;***

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 03 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0N01N6R8AA7JBW56, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0N01-N6R8-AA7J-BW56

" Wilson Rodrigo Garcia
Jurídico
Assinado em 02/10/2025, às 15:15:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -